



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 55000.005645/2024-14

## 1.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes à:

- a) prospecção, planejamento e implementação de soluções de comunicação digital do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;
- b) produção de conteúdo, criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais no âmbito do contrato;
- c) moderação e monitoramento de redes sociais do MDA.

1.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, divulgar iniciativas e programas, informar e orientar o público em geral, contribuindo também com a implementação das políticas públicas.

1.3. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 1.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.4. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital do MDA, na divulgação de informações junto à sociedade.

1.5. Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação digital doravante denominada licitante ou contratada.

2. **REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Os produtos e serviços constantes deste Termo de Referência serão executados e entregues continuadamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. A empresa será contratada por meio de concorrência, do tipo melhor técnica, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

2.3. O art. 35 da Lei nº 14.133/2021 determina que os tipos "melhor técnica" ou "conteúdo artístico" considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas pelos licitantes. O referido critério de julgamento permite, de acordo com a Lei a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

2.4. Dentre as opções previstas, entende-se pertinente adotar o tipo "melhor técnica", considerando que esta corresponde aos anseios do MDA, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, não possuindo, o preço, caráter classificatório / eliminatório

2.5. Melhor técnica é o tipo de licitação cuja proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores técnicos. Dessa forma, a constante evolução do meio digital e a contínua mudança, a forma como a população se comporta e consome os novos formatos e canais, é fundamental que a execução de ações de comunicação digital do MDA seja realizada por profissionais de mercado com conhecimentos e formações específicos, haja vista a inexistência de carreiras profissionais da administração pública federal de servidores com tais qualificações ou mesmo com acesso à capacitação contínua no tema. Para isso, é fundamental que a licitação seja por melhor técnica.

2.6. 2.3. Subsidiariamente devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010, aplicáveis no que couber ao presente procedimento, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016- TCU-2ª Câmara.

3. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA é um órgão da administração federal direta que foi recriado em janeiro de 2023.

3.2. Para planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do MDA, a pasta ministerial conta com a Assessoria Especial de Comunicação Social, incumbida de exercer, de acordo com o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, as seguintes competências:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e de publicidade institucional do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério:

a) nos assuntos de comunicação social, imprensa, publicidade, eventos e nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos;

b) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e de difusão das políticas do Ministério;

c) no relacionamento com os meios de comunicação;

d) no relacionamento com a imprensa regional, nacional.

III - planejar e executar ações de comunicação para a divulgação de políticas públicas vinculadas ao Ministério.

3.3. O mesmo Decreto define no Artigo 1º as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

I- reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

II - acesso à terra e ao território por comunidades tradicionais;

III - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

IV - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas;

V - desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais;

VI - política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;

VII - sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

VIII - cadastro nacional da agricultura familiar;

IX - cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;

X - energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;

XI - assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar;

XII - infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional;

XIII - conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;

XIV - pesquisa e inovação relacionadas à agricultura familiar;

XV - cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar;

XVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;

XVII - educação do campo;

XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XIX - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar;

XX - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

XXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários; e

XXII - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluindo produtos da sociobiodiversidade.

3.4. Atualmente, a Assessoria Especial de Comunicação atua planejando, desenvolvendo soluções, bem como produzindo e publicando os conteúdos nos canais digitais, entre eles o gov.br e os perfis nas redes sociais como Instagram, Twitter, Facebook, Youtube, além de lista de transmissão.

3.5. Assim, para cumprir com as competências institucionais na área de comunicação digital, a Ascom/MDA necessita de uma agência prestadora de diversos serviços digitais a serem executados de forma integrada, os quais devem convergir para a propagação de informações de interesse público.

3.6. Em decorrência da ampliação do acesso da população à internet, o cidadão, em especial o agricultor familiar, que tem buscado cada dia mais conteúdos e serviços disponibilizados pelos meios digitais, as estratégias de comunicação tradicionais passam a utilizar plataformas e tecnologias digitais para seu desenvolvimento, de forma mais completa e eficiente.

3.7. De forma direta e interativa, os cidadãos acessam informações sobre políticas públicas, como ações e programas de interesse, bem como atos do Ministério, prestação de contas e serviços de utilidade pública. A divulgação de informações de utilidade pública, em canais digitais de comunicação e a concomitante análise do comportamento e das interações dos usuários nesses canais, permite uma melhor compreensão, de um modo geral, dos anseios e da percepção dos cidadãos, possibilitando, com isso, encontrar melhor forma de ampliar o acesso à informação, além de facilitar a elaboração de políticas públicas cada vez mais assertivas para o cidadão. Ou seja, os canais digitais são uma ferramenta de conexão e aproximação entre cidadão e Estado, representando assim, a popularização dos atos do Governo federal com mais agilidade.

3.8. Entretanto, o número reduzido de postos de trabalho da unidade, conforme quadro abaixo, dificulta o atendimento de todas as demandas, reduzindo a capacidade de cumprir com todas as competências estabelecidas pelo instrumento legal.

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
CARGO	QUANTIDADE
Chefe de Assessoria Especial	1
Coordenador-geral	1
Assessor	1
Assessor técnico	1
Assessor técnico especializado	1

3.9. A escassez de recursos humanos e materiais, tendo em vista a recente recriação do Ministério, fragiliza a comunicação do Governo Federal sobre as políticas públicas para agricultura familiar e reforma agrária com a sociedade e o potencial público beneficiário dessas ações, o que contrapõe os princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

3.10. A Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, também considera agricultor familiar, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, que produzam de acordo com as características estabelecidas pela norma.

3.11. E de acordo com o último Censo Agropecuário, de 2017, 77% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros são da agricultura familiar, o que representa um contingente de mais de 3,9 milhões de estabelecimentos. Esses dados exemplificam o tamanho do desafio da Assessoria Especial de Comunicação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar em levar informações a respeito das políticas públicas do Governo Federal a esse público rural, plural e diverso, que está em todo o território nacional. Para além da comunicação com os beneficiários das políticas, faz-se necessário o diálogo com a sociedade sobre os impactos dessas políticas na soberania e na segurança alimentar brasileira, principalmente, quando no país, atualmente, cerca de 33 milhões de pessoas se encontram em situação grave de insegurança alimentar.

3.12. Dessa forma, a constante evolução do meio digital e a contínua mudança na forma como a população se comporta e consome os novos formatos e canais, é fundamental que a execução de ações de comunicação digital do MDA seja realizada por profissionais de mercado com conhecimentos e formações específicos, haja vista a inexistência de carreiras profissionais da administração pública federal de servidores com tais qualificações ou mesmo com acesso à capacitação contínua no tema.

3.13. Assim, para atender suas demandas, é necessária a contratação de empresa que auxiliará Ministério do Desenvolvimento Agrários e Agricultura Familiar, por intermédio da ASCOM/MDA, na execução de serviços de planejamento, produção de conteúdo, moderação e monitoramento de redes sociais, bem como na execução de outros serviços correlatos para seus canais digitais ativos com intuito de levar ao cidadão serviços e informações do seu interesse, de forma célere, simplificada e eficaz.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o MDA na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo os Produtos e Serviços Essenciais, os quais contemplam a expertise básica da contratada na execução do objeto do contrato e estão especificados e precificados com os respectivos quantitativos estimados de execução, conforme Apêndice 1 - Catálogo de Produtos e Serviços.

4.2. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do MDA relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do Apêndice 1 - Catálogo de Produtos e Serviços, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

- a) Planejamento
- b) Ferramentas de Marketing Digital
- c) Audiovisual
- d) Redes Sociais
- e) Design
- f) Produção de Tradução de Conteúdo Textual
- g) Influenciadores Digitais

4.3. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Apêndice I - catálogo de Serviços, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade;
- g) Prazo de entrega.

4.4 As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pela CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a CONTRATADA, no decorrer da execução contratual.

4.5 Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I, mas necessário à execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 4.3, para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

4.6 Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Apêndice I, o item poderá passar a integrar o catálogo e, se for o caso, gerar nova categoria.

4.7. No interesse do MDA poderá ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas.

4.5. Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato, cujas orientações constarão em Contrato.

#### 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS), observado o disposto nos Anexos V e V-A da Instrução Normativa MP nº 5/2017. O detalhamento do processo de execução contratual e de demandas por meio de Ordem de Serviço será efetuado em manual de procedimentos editado pelo CONTRATANTE.

5.2. A dinâmica de execução não permite garantia de execução mínima. A prestação de serviços e o fornecimento de produtos somente será acionada sob demanda e a depender da necessidade do CONTRATANTE.

5.3. Para a execução, a contratada deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes dos subitens, do Apêndice 1 - Catálogo de Produtos e Serviços deste Termo de Referência.

5.3.1. A execução pela contratada de produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela contratada.

5.3.2. O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

5.3.3. Será de responsabilidade da contratada, prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.4. A CONTRATADA deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.5. Não será permitida a subcontratação, pela contratada, dos produtos e serviços essenciais constantes do Apêndice 1 - Catálogo de Produtos e Serviços deste Termo de Referência.

5.6. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.8. As disposições pertinentes à garantia de execução estarão estabelecidas em contrato.

## 6. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

6.1. Não será admitida a contratação de serviços complementares, haja vista a necessidade apenas dos produtos e serviços essenciais constantes do Apêndice I - Catálogo de Produtos e Serviços deste Termo de Referência.

## 7. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor da contratação decorrente do presente certame está estimado em R\$ 3.966.855,72 (Três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), pelos primeiros 12 (doze) meses.

7.2. Até 5 % (cinco por cento) do valor estimado para a contratação poderá, a critério do CONTRATANTE, ser destinado para o reembolso à CONTRATADA das despesas provenientes dos deslocamentos de profissionais a serviço conforme disposto no item 9.1, subitem b, deste Termo de Referência.

7.3. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2024 deve constar na Lei Orçamentária Anual de 2024.

A referida contratação também foi inserida no Plano de Contratação Anual, conforme documento - DFD 69/2023 - PCA Compras.gov (32446011).

7.4. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.5. Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a contratada, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

7.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

7.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

7.8. Nas alterações unilaterais, no interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As quantidades anuais dos produtos e serviços essenciais, previstas no Apêndice 1 - Catálogo de Produtos e Serviços deste Termo de Referência, representam apenas estimativas e serão executadas à medida da necessidade e conveniência do CONTRATANTE, que poderá readequá-las, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor estabelecido no subitem 7.1, quanto ao valor de investimento para a contratação.

8.2. A quantidade anual foi prevista para ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

## 9. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

9.1. Para pagamento pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

### a) Produtos e Serviços Essenciais:

a1) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

a2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.

### b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

b1) nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

b2) prestação de contas com relatório de viagem.

9.2. O gestor ou fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

9.3. As notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação digital responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, foram entregues/realizados conforme autorizados pelo CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

9.4. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

9.5. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 9.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados pelos valores decorrentes de:

- a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;
- b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

9.7. Para pagamento dos produtos e serviços essenciais, dispostos na alínea 'a' do subitem anterior, serão praticados os preços da planilha constante do Apêndice 6 - Planilha de Preços Referenciais deste Termo de Referência, sobre os quais incidirão de forma linear o desconto constante da proposta de menor preço, da presente concorrência.

9.8. Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato, cujas orientações para pagamento constarão na Minuta de Contrato.

9.9. A contratada obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

9.10. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

9.11. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.13. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor ou fiscal do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços.

9.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.15. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = I \times N \times VP$$

Sendo:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438\ 365\ 365$$

<b>TX</b> = Percentual da taxa anual = 6%
<b>N</b> = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
<b>VP</b> = Valor da parcela a ser paga

9.15.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

9.16. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no

sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

9.16.1. Se a CONTRATADA cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar ao CONTRATANTE Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

9.16.2. Constatada a irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.16.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo do CONTRATANTE.

9.17. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.18. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **contratada**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

10.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

10.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.

10.1.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.

10.1.5. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com este contrato.

10.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.

10.1.7. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.

10.1.8. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

10.1.8.1. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

10.1.8.2. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

10.1.9. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

10.1.10. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

10.1.11. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações,

por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

10.1.12. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

10.1.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

10.1.16. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.1.17. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.

10.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

10.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

10.1.20. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.1.21. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

10.1.22. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.1.23. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

10.1.24. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 144, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.25. Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à CONTRATANTE estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato.

10.2. São obrigações da **contratante**, além de outras assumidas neste contrato:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- d) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com as contratadas.

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

12.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

12.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

12.4. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$

I<sub>0</sub>

R	<b>Valor do reajuste procurado</b>
V	<b>Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado</b>
I	<b>Índice relativo à data do reajuste</b>
I <sub>0</sub>	<b>Índice inicial ou índice de preços na data da entrega</b>

## 13. ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE estarão previstos na Minuta de Contrato do Edital.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estarão previstas na Minuta de Contrato do Edital.

## 15. APÊNDICES

15.1. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

- a) Apêndice I: Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais
- b) Apêndice II: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnica
- c) Apêndice III: Briefing
- d) Apêndice IV: Apresentação das Propostas de Preços
- e) Apêndice V: Modelo de Proposta de Preços





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38225044** e o código CRC **2A056D2E**.